



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 214, DE 2016

(Complementar)

Dispõe sobre a aposentadoria especial dos guardas municipais e dos agentes das autoridades de trânsito segurados do regime geral de previdência social.

Art. 1º É devida aposentadoria especial ao segurado do regime geral de previdência social que conte:

I – 30 (trinta) anos de contribuição, dos quais, pelo menos, 20 (vinte) anos em atividade de guarda municipal ou agente da autoridade de trânsito, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, dos quais, pelo menos, 15 (quinze) anos em atividade de guarda municipal ou agente da autoridade de trânsito, se mulher.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional está apreciando, nesses dias, projeto de lei complementar de autoria parlamentar que regulamenta a aposentadoria especial dos servidores públicos que atuam como guardas municipais e agentes de trânsito, submetidos ao regime especial de aposentadoria, ao abrigo do art. 40, § 4º, II, da Constituição Federal.

Tais agentes, contudo, **se submetidos ao regime geral de previdência social**, estão ficando fora do alcance da referida aposentadoria especial, pelo que, **por imposição isonômica**, estamos apresentando esta proposição, buscando superar essa lacuna.

A legislação, todavia, é omissa em relação aos guardas municipais e agentes de fiscalização de trânsito, categorias que também exercem funções de grande relevância para a sociedade, em condições que os expõem a risco. O projeto que apresentamos se destina a sanar essa omissão, concedendo aos guardas municipais e agentes de fiscalização de trânsito requisitos de aposentadoria nos mesmos patamares.

Sobre essas razões, cremos na aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

(À Comissão de Assuntos Sociais)